

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 09 PROG 01324
Alexandrade Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Ass. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 013/2024

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2024 – ORIUNDO DA MESA DIRETORA.

EMENTA DO PROJETO: CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO LEGISLATIVO À SRA. MÔNICA ISABEL DA CUNHA DIAS.

I - RELATÓRIO

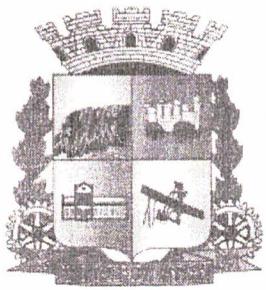
Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara de Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Decreto Legislativo n° 006/2024, de autoria do vereador José Fernando Cheffer, o qual concede o título de mérito legislativo à Sra. Mônica Isabel da Cunha Dias.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoa que, natural desta cidade, contribui de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Comendador Levy Gasparian no cenário regional e nacional.

Estudada a matéria, passamos a opinar...

II - ANÁLISE JURÍDICA

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
mud. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

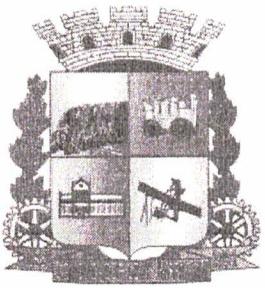
Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

No caso em tela, o art. 23, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian - LOM, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, conferindo homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Cunha
AGENTE LEGISLATIVO

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

exemplar na vida particular e pública, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 46, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian se faz via decreto legislativo, aprovado no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal, conforme determinação expressa no art. 23, inciso XXI, da LOM.

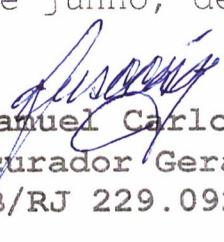
Verifica-se ainda que a presente indicação faz-se acompanhar de biografia do homenageado.

III - CONCLUSÃO

Assim, de acordo com o demonstrado nos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 006 de 2024, este consultor jurídico conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

É o Parecer, sub censura do Poder Decisório da autoridade competente.

Comendador Levy Gasparian, 05
de junho, de 2024.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092